
PROJETO DE LEI N° 072/2023
DE 27 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O JUNHO VIOLETA – MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Josemir Santos Silva

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Parauapebas, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica instituído o "Junho Violeta" - mês da conscientização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, no âmbito do município de Parauapebas, que deverá ser realizada anualmente no mês de junho.

Parágrafo único - O "Junho Violeta" mês da mês da conscientização e prevenção à violência contra pessoa idosa, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos no Município de Parauapebas, e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta

Art. 2º A campanha "Junho Violeta" possui como propósito:

I- Estimular e desenvolver ações para informar, conscientizar e sensibilizar os munícipes sobre todos os tipos de violência contra a Pessoa Idosa, como por exemplo: a violência física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência e outros;

II- Estimular e desenvolver ações para conscientizar, mobilizar e sensibilizar os munícipes sobre a importância da proteção e do respeito à Pessoa Idosa, bem como do combate à violência contra os mesmos;

III- Estimular a realização de programas voltado para orientação da sociedade em geral como: palestras, passeatas, eventos, debates, seminários, conferências, campanhas educativas e atividades pedagógicas, objetivando combate à prevenção a todo ato de violência contra pessoa idosa, bem como a importância de realizar denúncias em caso de ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do município de Parauapebas com a cor violeta durante o mês de junho, para divulgar a campanha "Junho Violeta".

Art. 4º O município de Parauapebas, determinará ao órgão público municipal competente, para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas–Pará, 27 de abril de 2023

_____

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 072/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei dispõe sobre a importância e necessidade de criações e programas objetivando a conscientização e prevenção a todo tipo de violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Parauapebas.

O estatuto do idoso prevê que qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, é considerado idoso, o que corresponde a uma parcela da população brasileira de mais de 33 milhões de pessoas, segundo dados divulgados pelo Ministério da Cidadania em 2020.

Observa-se ainda, que o senso do IBGE demonstra um grande crescimento de idosos a cada ano, com a estimativa de que, em 2060, corresponderá a um 1/3 da população brasileira, razão pela qual há a necessidade de promover uma envelhecimento saudável e digno dessas pessoas.

A violência contra os idosos pode ocorrer de forma física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência, dentre outros, considerando que, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, cerca de 60% dos casos, ocorrem em seus lares, provocadas por seus próprios familiares. Contudo, os idosos que sofrem violência, muitas vezes, não denunciam por medo, vergonha, para proteger seus familiares ou por estarem mentalmente incapazes.

Insta registrar que, essa violência se agrava considerando a posição de extrema vulnerabilidade que o idoso possui diante do seu opressor, o que fica mais presente com o grau de envelhecimento do indivíduo e suas limitações ou deficiência, como por exemplo, o idoso de 80 anos com deficiência visual e com dificuldade de locomoção.

Assim, no dia 15 de junho foi instituído o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra Pessoa Idosa, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, buscando a criação de uma consciência mundial, para

repudiar todo ato de violência contra esse grupo de pessoas, assegurando um envelhecimento digno e saudável.

Assim sendo e diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.